



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 703 de 10 de Dezembro de 2002

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAR
ACORDO DE DÍVIDAS DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- É o chefe do Executivo autorizado a celebrar acordo e/ou convênio com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS – objetivando o recolhimento parcelado das obrigações previdenciárias do Executivo e do Legislativo, não recolhidas em época própria.

Parágrafo Único: Para fins de parcelamento será adotado de comum acordo a tabela de amortizações relativas ao débito existente em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

ART. 2º- O débito consolidado no instrumento de confissão de dívida incluem as contribuições e descontos dos

Vereadores, sem vínculo empregatício com outro sistema previdenciário, deduzidos os já recolhidos e abatidos, extensivo as obrigações do executivo (Prefeito e Vice-Prefeito), cujos períodos compreendem:

- I- De fevereiro de 1998 a novembro de 2002;
- II- Junho a novembro de 2002.

ART. 3º- O mencionado parcelamento fluirá a partir de 01 de janeiro de 2003 até sua quitação final e definitiva, obedecida a respectiva cobertura orçamentária ou créditos adicionais especiais, se necessário, tendo como base legal o § 9º do ART. 38 da Lei nº8212/91.

ART. 4º - Revogadas as disposições em, contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 10 de dezembro de 2002


Carlos Antônio de Castro Lopes